



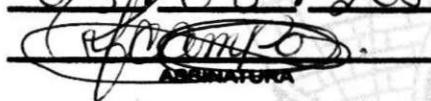
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 579/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

03/08/2017

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO A PARTIR DE 04/08/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto n. 577/2017, expedido em 31 de julho de 2017, as reais necessidades dos municípios, que não podem ficarem sem atendimentos, em alguns horários;

CONSIDERANDO que o mês de agosto, é o último mês para se aderir ao REFIS na Coordenadoria de Tributos;

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS e do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do expediente no Gabinete, Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 04/08/2017, passa a ser:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das 7:00h às 12:00h

Art. 2º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das: 7:00h às 12:00h

Art. 3º. O horário de funcionamento do expediente na Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, deste município, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das: 12:00h às 18:00h

Art. 4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das: 12:00h às 18:00h

Art. 5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das: 07:30h às 11:30h
Das 13:30h às 17:30h

Art. 6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

- a) De segunda-feira a sexta-feira:**
Das 7:30h às 11:30h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 04/08/2017**, passa a ser:

a) De terça-feira a sexta-feira:

Das 7:30h às 11:30h

Das 13:30h às 17:30h

Art. 8º. Aos Profissionais com carga horária de 20h semanais (psicólogo, técnico de segurança do trabalho):

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das 7:30h às 11:30h.

Art. 9º. Aos Profissionais com carga horária de 30h semanais (Técnico de elaboração de projetos, Assistente Social e etc.):

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das 7:30h às 11:30h

Das 14:00 às 16:00h

Art. 10º. Estão excluídos deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo todos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, Conselho Tutelar bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 11º. No período vespertino, compreendido entre as 13:30h e 17:30h, de terça-feira a sexta-feira, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, desempenhará normalmente, as suas funções, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, considerando as suas ausências sem justificativas, falta para todos os efeitos legais.

Art. 12º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas)

J. S. M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 13º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 14º. Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Art. 15º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n. 577/2017, de 31 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT,
em 03 de agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o fracionamento das atividades administrativas

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 07 de agosto de 2017 (segunda-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, dentre elas Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como, os seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. Os servidores municipais lotados nas secretarias de administração, secretaria de finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ficaram de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 04 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 0744/2017

PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0744/2017

O Município de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão de Licitações torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **ROCHA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, referente à Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em procedimentos de regularização fundiária urbana e rural de interesse social em Canabrava do Norte-MT.

Valor total contratado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Canabrava do Norte (MT), 04 de agosto de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 579/2017**

DECRETO N. 579/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO A PARTIR DE 04/08/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto n. 577/2017, expedido em 31 de julho de 2017, as reais necessidades dos municípios, que não podem ficarem sem atendimentos, em alguns horários;

CONSIDERANDO que o mês de agosto, é o último mês para se aderir ao REFIS na Coordenadoria de Tributos;

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS e do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do expediente no Gabinete, Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento, Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das 7:00h às 12:00h

Art. 2º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 7:00h às 12:00h

Art. 3º. O horário de funcionamento do expediente na Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, deste município, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 12:00h às 18:00h

Art. 4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 12:00h às 18:00h

Art. 5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das: 07:30h às 11:30h Das 13:30h às 17:30h

Art. 6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De segunda-feira a sexta-feira: Das 7:30h às 11:30h

Art. 7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a partir de 04/08/2017, passa a ser:

a) De terça-feira a sexta-feira: Das 7:30h às 11:30h Das 13:30h às 17:30h

Art. 8º. Aos Profissionais com carga horária de 20h semanais (psicólogo, técnico de segurança do trabalho):

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das 7:30h às 11:30h.

Art. 9º. Aos Profissionais com carga horária de 30h semanais (Técnico de elaboração de projetos, Assistente Social e etc.):

a) De segunda-feira a sexta-feira:

Das 7:30h às 11:30h

Das 14:00 às 16:00h

Art. 10º. Estão excluídos deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo to-

dos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, Conselho Tutelar bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 11º. No período vespertino, compreendido entre as 13:30h e 17:30h, de terça-feira a sexta-feira, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, desempenhará normalmente, as suas funções, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, considerando as suas ausências sem justificativas, falta para todos os efeitos legais.

Art. 12º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 13º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 14º. Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Art. 15º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada a relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n. 577/2017, de 31 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 03 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 096/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 096/2016, firmado com a empresa **A. CLINICA DA FAMILIA LTDA.**, para a realização de exames de média e alta complexidade.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.171.078-74, estabelecida na Rua Miraguaí, 161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG nº 1070328-4 SSP/MT. e CPF nº 851.254.901-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem ce-

lebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 013/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.7, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando o prazo de vigência do contrato até o **dia 20/07/2018**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2016, e ainda por vários fatores administrativos onde no município ser a única empresa que executa tais serviços no município, dentre outros fatores, tais como a despesa para a realização dos exames em outro município, onde o mais próximo seria Agua Boa-MT., à 90 KM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 12 de Julho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA

ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES

RG nº 1070328-4 SSP/MT. e CPF nº 851.254.901-72

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

GABINETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2017**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando Recurso interposto por: 1) Keli Alves da Silva – Inscrição nº 143,

RESOLVE:

Divulgar resultado da análise do recurso interposto, como segue:

1) Keli Alves da Silva – Inscrição nº 143

Considerando as alegações da candidata, considerando a transparência exigida pelo certame e considerando o dever de se garantir a livre concorrência, esta comissão acolhe o recurso interposto, deferindo-o.